CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA KONE

INTRODUÇÃO

A KONE visa ser um parceiro comercial de referência procurando estabelecer relações fiáveis e justas com os seus fornecedores que sejam vantajosas para ambas as partes. A KONE espera que os seus fornecedores sejam competentes e que procurem a melhoria contínua da sua qualidade, controlo de custos, inovação, confiança e sustentabilidade.

O Código de Conduta para Fornecedores da KONE (doravante, o "Código") ilustra os valores com os quais a KONE trabalha em todo o mundo. A KONE espera que os seus fornecedores cumpram os requisitos do Código no que diz respeito às relações com a KONE, com os seus próprios funcionários e fornecedores, com terceiros e respetivos funcionários.

1. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

O fornecedor deverá cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis. Nos casos em que o Código entre em conflito com as leis ou regulamentos nacionais, o fornecedor deverá cumprir o que for mais rigoroso.

Caso as práticas ou costumes locais sejam contraditórios com o disposto no Código, o fornecedor deverá cumprir as disposições do Código.

2. CONDUTA EMPRESARIAL

2.1 Conduta ética

O fornecedor compromete-se a manter elevados padrões éticos em todas as suas práticas comerciais, proibindo qualquer atividade corrupta, fraudulenta ou de branqueamento de capitais.

2.2. Proibição de práticas corruptas

A KONE proíbe, e não tolera, fraude, definindo-a como o ato ou intenção de enganar, roubar, deturpar ou mentir para obter qualquer vantagem pessoal ou profissional. Comportamentos fraudulentos são incompatíveis com os valores e a cultura da KONE.

A KONE aplica tolerância zero perante todas as formas de suborno, corrupção e fraude, esperando, de igual modo, que os seus fornecedores implementem as políticas e os controlos necessários contra práticas de suborno e corrupção.

O fornecedor deverá garantir que os seus gestores, funcionários e qualquer terceiro que atue em seu nome não oferecem, prometem, entregam nem aceitam qualquer tipo de suborno, e não realizam nem aceitam pagamentos indevidos (comissões ilegais) para conseguir novos negócios, manter negócios existentes ou garantir qualquer outra vantagem inadequada. Adicionalmente, o fornecedor não entrará em qualquer esquema de suborno ou de comissões ilícitas nem, de outro modo, oferecerá incentivos a funcionários da KONE, familiares ou amigos, para obter ou manter qualquer negócio, garantir qualquer tipo de vantagem indevida ou influenciar decisões.

O fornecedor não oferecerá presentes, gratificações (incluindo almoços de trabalho, jantares ou atividades de lazer) nem qualquer outro tipo de vantagem a funcionários da KONE, nem mesmo se tal lhe for pedido.

Em determinadas circunstâncias, os fornecedores podem oferecer pequenos presentes, sempre que cumpram a legislação em vigor e estejam limitados em alcance, valor e frequência. Em caso algum é possível oferecer dinheiro em numerário ou presentes equivalentes, como cartões presente. O fornecedor nunca oferecerá presentes, gratificações (hospitalidade corporativa) ou outras vantagens a familiares de funcionários da KONE ou do governo.

Aos funcionários da KONE não é permitido aceitar presentes, gratificações ou outras vantagens de fornecedores com propostas em curso ou eminentes, em negociações contratuais com a KONE, ou se o funcionário se encontrar em posição de influenciar a escolha do fornecedor.

Os fornecedores devem levar a cabo uma auditoria/análise (diligência prévia) com base no risco associado a terceiros, incluindo agentes, consultores e subcontratantes, de modo a garantir o cumprimento da legislação em matéria de anticorrupção.

Os fornecedores deverão conservar livros e registos rigorosos que apresentem todas as transações de forma completa e transparente.

2.3 Conflitos de interesses

O fornecedor deverá evitar qualquer situação em que os interesses pessoais entrem, ou pareçam entrar, em conflito com as suas responsabilidades na KONE. O fornecedor deverá comunicar à KONE qualquer conflito de interesses, seja real ou possível. O fornecedor deverá garantir que os seus gestores e funcionários, ou qualquer terceiro que atue em seu nome, não participam em negócios com funcionários da KONE quando exista um conflito de interesses.

Os fornecedores deverão informar a KONE caso algum funcionário da mesma, ou familiar direto, tenha alguma relação laboral ou profissional ou qualquer outro interesse no negócio do fornecedor, ocupe um cargo de gestão ou trabalhe para o fornecedor.

2.4. Concorrência justa

O fornecedor deverá cumprir toda a legislação em matéria de concorrência e monopólio (anti-trust) aplicável. Por exemplo, o fornecedor não deverá acordar com a concorrência o aumento dos preços nem limitar a disponibilidade dos produtos.

Os fornecedores não deverão trocar informações comerciais sensíveis com concorrentes da KONE.

3. CONFORMIDADE COMERCIAL

O fornecedor deverá garantir que tanto o próprio fornecedor como a sua cadeia de fornecimento cumprem as restrições comerciais internacionais (sanções comerciais) aplicáveis, emitidas pelas Nações Unidas, a UE e os Estados Unidos, e que cumprem a legislação em vigor em matéria de controlo aduaneiro e de exportações.

O fornecedor deverá informar de imediato a KONE se: (i) o próprio fornecedor, o seu proprietário atual ou futuro, ou algum dos seus gerentes, gestores ou representantes, for objeto de sanções ou restrições comerciais internacionais; (ii) o fornecedor for objeto de uma investigação por incumprimento de sanções; ou (iii) o fornecedor tenha conhecimento de que algum produto, software ou tecnologia que fornece à KONE está sujeito a algum controlo de exportação ou requisitos de licença de exportação.

O fornecedor deverá conhecer a sua cadeia de fornecimento e deverá entregar à KONE, mediante pedido prévio e de forma imediata, informações e provas sobre o fabrico ou a origem dos produtos, software, tecnologia ou serviços fornecidos à KONE.

4. DILIGÊNCIA PRÉVIA

O fornecedor deverá implementar um processo de auditoria baseada no risco que deverá estar em conformidade com a dimensão da empresa e o volume das operações, com o intuito de identificar, prevenir, mitigar e, sempre que necessário, abordar e corrigir os impactos negativos, reais ou potenciais, em matéria de direitos humanos, ambiente e práticas comerciais éticas nas próprias operações e cadeia de fornecimento.

Sempre que sejam identificados riscos, o fornecedor deverá cooperar de boa-fé com a KONE para desenvolver e implementar medidas corretivas adequadas dentro de um prazo razoável. O fornecedor deverá conservar a documentação adequada e dar acesso à KONE a informações necessárias para avaliar o cumprimento das obrigações de auditoria. O incumprimento destas responsabilidades de auditoria é razão suficiente para que a KONE adote medidas adequadas no sentido de garantir o seu cumprimento, podendo inclusive suspender ou terminar a relação comercial.

O fornecedor deverá estender a responsabilidade de auditoria aos seus próprios fornecedores, subcontratantes e parceiros comerciais, de forma proporcional ao risco e volume das respetivas operações comerciais. Isto inclui investigar terceiros por riscos associados ao ambiente e aos direitos humanos, garantindo a adesão a normas semelhantes e tomando as medidas necessárias em caso de violação.

Além dos riscos associados aos direitos humanos e ao ambiente, o processo de auditoria do fornecedor também deverá abordar riscos relacionados com corrupção, fraude, sanções comerciais, integridade financeira, proteção e dados e cibersegurança, quando aplicável. Estas expectativas aplicam-se às próprias operações do fornecedor, bem como aos seus respetivos fornecedores, subcontratantes e outros parceiros comerciais.

4.1. Diligência prévia em matéria de direitos humanos

O fornecedor deverá identificar, avaliar e abordar os efeitos reais e potenciais em matéria de direitos humanos das suas operações e cadeias de fornecimento, de forma proporcional à sua dimensão e ao

volume de operações. Tal inclui garantir práticas de trabalho justas, prevenir o trabalho forçado, o trabalho infantil e a escravatura moderna, proteger grupos vulneráveis, promover a não discriminação e criar condições de trabalho seguras.

4.2. Diligência prévia em matéria de ambiente

O fornecedor deverá identificar e mitigar os riscos e impactos ambientais, incluindo os que estejam relacionados com o uso de recursos, emissões, contaminação, resíduos e biodiversidade. O fornecedor deverá adotar medidas razoáveis para proteger o ambiente e reduzir ao mínimo o impacto negativo das suas operações, em conformidade com a sua escala e contexto.

4.3. Minerais provenientes de zonas de conflito

O fornecedor deverá realizar auditorias para garantir que os minerais utilizados nos seus produtos são obtidos de forma responsável e não contribuem para conflitos armados, violações dos direitos humanos e danos ambientais. O fornecedor cumprirá as normas internacionais pertinentes, tendo por base o Guia da OCDE de Devida Diligência para Cadeias de Fornecimento Responsáveis de Minerais de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco.

5. RESPEITO PELO TRABALHO E PELOS DIREITOS HUMANOS

A KONE espera que o fornecedor respeite os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, incluindo os estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos e nos princípios estabelecidos pela Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.

5.1. Não discriminação

O fornecedor deverá promover um local de trabalho diversificado, equitativo e inclusivo, onde todas as pessoas são tratadas com dignidade e respeito. O fornecedor não fará qualquer discriminação na contratação, remuneração, promoção, medidas disciplinares, demissão ou reforma dos seus funcionários com base no sexo, identidade sexual, idade, religião, estado civil, orientação sexual, deficiência, classe social, opinião política, nacionalidade ou etnia, nem por qualquer outra característica não relacionada com a sua qualificação ou com os requisitos próprios do trabalho.

5.2. Trabalho infantil e forçado

O fornecedor não recorrerá a trabalhadores menores de 16 anos, idade mínima legal local para trabalhar, ou em idade de escolaridade obrigatória, a que for superior. Nenhum jovem trabalhador realizará tarefas perigosas ou prejudiciais a nível mental, físico, social ou moral, ou que interfiram com a sua escolaridade por privá-los da oportunidade de frequentar a escola. Em caso algum poderá o fornecedor usar mão de obra forçada (incluindo situações relacionadas com tráfico de trabalhadores, servidão ou trabalho como pagamento de dívidas), nem poderá permitir que os seus subcontratantes ou fornecedores usem mão de obra infantil ou forçada. É proibida a coerção mental e física, a escravatura e o tráfico de seres humanos. O fornecedor deverá prevenir todas as formas de escravatura moderna, incluindo servidão por dívida, tráfico de seres humanos e servidão involuntária, dentro das sua operações e cadeia de fornecimento.

5.3 Respeito e dignidade

O fornecedor tratará os seus funcionários com dignidade e respeito, e deverá garantir que nenhum dos seus trabalhadores sofre de assédio físico, sexual, psicológico ou verbal, nem de qualquer outro tipo de abuso ou intimidação.

5.4 Condições de emprego

O fornecedor deverá garantir que a remuneração dos seus funcionários (incluindo contratantes e pessoal temporário ou a tempo parcial) cumpre a legislação aplicável em matéria salarial, em particular no que diz respeito a salários mínimos, horas extraordinárias, licenças remuneradas e/ou direitos contratuais. Sempre que o salário mínimo aplicável por lei seja inferior a um salário digno, é esperado que o fornecedor trabalhe progressivamente para pagar um salário digno de boa-fé. O fornecedor deverá garantir que todos os funcionários têm um contrato de trabalho assinado livremente e que respeita os seus direitos legais e contratuais.

5.5 Liberdade sindical e negociação coletiva

O fornecedor deverá respeitar o direito dos seus funcionários de se associarem livremente e negociar coletivamente, incluindo formas de ação coletiva, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

Os funcionários não poderão sofrer intimidação nem assédio no exercício do seu direito legal de associação, ou de abstenção de associação, a qualquer organização.

5.6 Reclamações

O fornecedor disponibilizará aos seus funcionários os meios necessários para apresentar as suas dúvidas/queixas sobre os requisitos de conformidade descritos neste Código, e qualquer funcionário que o faça de boa-fé será protegido contra represálias.

5.7 Direitos das comunidades

Em todas as suas operações, o fornecedor deverá respeitar os direitos comunitários, como o acesso às terras, os direitos de uso de terrenos e o direito a um ambiente seguro. Sempre que possível, o fornecedor deverá avaliar, antecipar e evitar os impactos negativos nas comunidades locais onde trabalha, dando especial destaque a grupos vulneráveis, como crianças, minorias étnicas e povos indígenas. Sempre que as operações possam afetar os direitos de povos indígenas ou quando envolvam terras que sejam tradicionalmente propriedade ou de utilização por parte de comunidades locais, o fornecedor deverá garantir a obtenção de um consentimento livre, prévio e informado, em conformidade com as normas internacionais.

5.8 Uso das forças de segurança

Para a proteção de projetos empresariais, o fornecedor apenas utilizará forças de segurança com formação adequada e devidamente homologadas, em conformidade com as normas e a legislação aplicáveis em vigor, e que, em particular, não violem a proibição de tortura, não coloquem ilegalmente em perigo a vida e partes do corpo das pessoas e não comprometam a liberdade de associação dos trabalhadores.

6. SAÚDE E SEGURANÇA

O fornecedor deverá garantir um ambiente de trabalho seguro para os funcionários, em conformidade com a legislação aplicável em vigor. O fornecedor avaliará os riscos para a saúde e segurança nas suas instalações, bem como manterá um sistema eficaz de notificação de problemas de segurança apara os funcionários.

Aos funcionários do fornecedor deverá ser disponibilizada informação, formação e equipas de saúde e segurança adequadas. O fornecedor também deverá dispor de programas de segurança eficazes que abordem, pelo menos, a preparação em casos de emergência e a exposição a substâncias químicas y biológicas perigosas, epidemias e pandemias. Os funcionários do fornecedor não poderão estar sob efeito de álcool ou drogas enquanto trabalhem para a KONE.

7. AMBIENTE

O fornecedor adotará medidas adequadas e proporcionais de prevenção, redução ou mitigação de qualquer impacto ambiental negativo derivado das suas operações, produtos ou serviços. Tal inclui impactos na atmosfera, água, solo, biodiversidade, ecossistemas e clima.

O fornecedor cumprirá a legislação ambiental em vigor, bem como os requisitos da KONE relativos à proibição, restrição, rotulagem de reciclagem ou eliminação de substâncias específicas, nos termos do anexo ambiental do contrato de fornecimento e compra.

O fornecedor deverá obter, conservar e cumprir todas as autorizações, licenças e registos ambientais necessárias à realização das suas operações. O fornecedor deverá supervisionar, controlar, minimizar e fazer o tratamento adequado das emissões e poluentes (do ar, solo e água) e restantes resíduos gerados no decorrer das suas operações. O fornecedor evitará ou minimizará os danos causados à biodiversidade e aos ecossistemas e terá especial atenção a operações que possam afetar áreas protegidas, espécies ou florestas. O fornecedor melhorará continuamente a sua relação com o ambiente e envidará todos os esforços para reduzir a sua pegada de carbono, através de uma melhoria da eficiência energética, da transição para fontes de energia renováveis e das práticas de prevenção, reutilização e reciclagem de resíduos.

O fornecedor adotará uma abordagem estruturada e coerente à gestão das responsabilidades ambientais incluindo, se aplicável, a implementação de um sistema de gestão ambiental de acordo com as normas reconhecidas internacionalmente (por exemplo, ISO 14001). O fornecedor promoverá ainda, caso aplicável, práticas ambientais responsáveis na sua própria cadeia de fornecimento e parceiros comerciais, em conformidade com os princípios estabelecidos no Código de Conduta para Fornecedores da KONE, bem como outras exigências de diligência prévia. A KONE incentiva os fornecedores a determinar objetivos

ambientais alinhados com a SBT-i (Iniciativa de metas baseadas na ciência) e outras normas reconhecidas internacionalmente.

8. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E PUBLICIDADE

O fornecedor cumprirá a legislação e os tratados internacionais aplicáveis em matéria de direitos de propriedade intelectual. O fornecedor não deve violar os direitos de propriedade intelectual da KONE nem de terceiros. Isto inclui, entre outros, patentes, marcas comerciais, direitos de autor, segredos comerciais e direitos de design.

Salvo indicação explicitamente contrária por escrito por parte da KONE, o fornecedor não tem direito, de forma alguma, a divulgar a sua colaboração com a KONE nem utilizar as marcas comerciais ou outros direitos de propriedade intelectual da KONE.

9. PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE

O fornecedor deverá tratar os dados pessoais em conformidade com o disposto nas leis aplicáveis em matéria de proteção de dados, incluindo o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da UE.

O fornecedor aplicará as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais.

10. SUPERVISÃO E FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO

O fornecedor supervisionará periodicamente (pelo menos uma vez por ano) o cumprimento das disposições do Código.

O fornecedor deverá, se assim lhe for solicitado, fornecer à KONE o acesso a todas as informações e documentos necessários à verificação do cumprimento do Código por parte do fornecedor. O fornecedor deverá permitir que a KONE leve a cabo atividades de supervisão/auditoria. Se a KONE tiver motivos para acreditar que o fornecedor possa ter violado o Código (por exemplo, através de notícias nos meios de comunicação), esta poderá, pelos próprios meios ou com recurso a um auditor externo, inspecionar as instalações pertinentes do fornecedor para verificar o cumprimento do Código.

Se, a critério razoável da KONE, o fornecedor violar substancialmente o Código, a KONE reserva-se o direito de rescindir a relação comercial com o fornecedor de forma imediata.

Se o fornecedor tiver conhecimento do incumprimento de algum requisito do Código por parte dos seus funcionários ou de funcionários da KONE, deverá comunicar a situação à KONE o mais rapidamente possível. Se não for possível ao fornecedor falar com a KONE Purchasing, o mesmo poderá enviar um relatório a compliance@KONE.com ou uma notificação (de forma anónima, quando permitido pela legislação local) através da KONE Compliance Line: https://www.speakupfeedback.eu/web/konesuppliers/.

11. APLICABILIDADE

Ao aceitar trabalhar com a KONE, o fornecedor confirma que ele e os seus afiliados cumprirão o Código.

O termo “afiliado” refere-se a uma empresa que o fornecedor controla, que controla o fornecedor ou que está sob controlo comum com o fornecedor. O fornecedor deverá garantir que os seus fornecedores, subcontratantes, consultores e colaboradores cumprem as disposições do Código.

Reconhecido e aprovado

Local_____Data_____

Nome da empresa_____

Assinatura_____

Número de registo da empresa_____